



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 043/Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 04 de junho de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de
Lei n.º 1110 de 04 de junho de 2007 que Estabelece a Nova Estrutura Administrativa do
Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para a devida apreciação por
esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja
observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e
consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 1092



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1110 de 04 de junho de 2007, que Estabelece a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente projeto desmembrar as Secretarias de Infra-estrutura e Agricultura e a de Educação, Cultura e Esportes, para criar as Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura e a de Esporte, Cultura e Turismo.

A criação destas Secretarias visa atender aos anseios da Sociedade. O meio ambiente é tema de discussão mundial e preocupação local. Possuímos reservas ambientais no município e um potencial turístico que necessita ser melhor explorado. A descentralização das secretarias irá beneficiar o Município pois poderá assim melhor explorar seus recursos naturais de forma sustentável, bem como fomentar o turismo local.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de junho de 2007.


**BRAZ RESENDE
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1110, DE 04 DE julho DE 2007.



"ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º O poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal constitui-se de órgão e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo.

Art. 3º Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I. Conhecer os problemas e as demandas da população;
- II. Estudar e propor alternativas de soluções que induz ao desenvolvimento sustentado do Município com condições sociais perfeitas, economia pujante e bem distribuída em harmonia com o meio ambiente.
- III. Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental buscando o homem e a natureza como tema central;
- IV. Acompanhar a execução de programas projetos e atividades que lhes são afetos com a observância dos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- V. Rever e atualizar objetivos, programas e projetos;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 4º Os órgãos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

- I. Órgãos de assessoramento – com a responsabilidade de assistir ao Prefeito no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;
- II. Órgãos auxiliares – são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;
- III. Órgãos de administração específica – tem a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da administração municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
 - a. Assessoria Jurídica;
 - b. Coordenadoria de Sistema de Controle Interno;
 - c. Departamento de Águas e Esgotos;
 - d. Junta de Serviço Militar.
- II. Órgãos de administração específica:
 - a. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
 - b. Secretaria Municipal de Administração;
 - c. Secretaria Municipal de Ação Social;
 - d. Secretaria Municipal de Educação;
 - e. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
 - f. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
 - g. Secretaria Municipal de Saúde;
 - h. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- III. Órgãos colegiados e assessoramento
 - a. Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b. Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
 - c. Conselho Municipal do Direito do Idoso;
 - d. Conselho Municipal de Educação;
 - e. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - f. Conselho Municipal de Saúde;
 - g. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - h. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - i. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS (do FUNDEB)
- IV. Órgãos da administração indireta
 - a. Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPSM.
- V. Órgãos de desconcentração territorial
 - a. Administração Distrital de Rondoninas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta (incisos I, II e III).

§ 2º A Administração distrital de Rondoninas terá suas atividades orientadas e supervisionadas pelo Gabinete do Prefeito.

§ 3º Serão vinculadas por linha de coordenação:

- I. Ao Prefeito, o Administrador do Distrito de Rondoninas;
- II. Ao Secretário Municipal de Ação Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do direito do Idoso, o Conselho Municipal do direito da criança e do adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. Ao Secretário Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV. Ao Secretário Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;
- V. Ao Secretário Municipal Meio Ambiente e Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 4º Será vinculado ao Prefeito por linha de coordenação e controle o Instituto de Presidência dos Servidores Municipais - IPSM.

§ 5º As competências, as composições e as formas de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento a que se refere o inciso III do art. 5º, serão estabelecidas em legislação específica.

§ 6º O órgão de administração indireta (inciso IV do art. 5º) será regido pela lei, estatuto e regime próprio.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º o Gabinete do Prefeito é órgão responsável pelo controle administrativo e político do município que tem por finalidade:

- III. Prestar assistência geral ao chefe do Poder Executivo em todo o âmbito político e administrativo desta municipalidade e em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- IV. Coordenar todas as atividades realizadas pelos secretários, assessores, diretores, chefias e outros assessores direta e indiretamente;
- V. Controlar administrativamente e politicamente no exercício do planejamento municipal, bem como na direção execução,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

- coordenação, fiscalização e orientação normativa da ação do Poder Executivo;
- VI. Coordenar, acompanhar e supervisionar as realizações de audiências públicas, conforme está previsto na Lei Complementar n.º 101/200, (Responsabilidade Fiscal), no seu art. 48.
 - VII. Assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;
 - VIII. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
 - IX. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
 - X. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
 - XI. Executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de Vereadores dos projetos de leis de interesse do Executivo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
 - XII. Desenvolver atividades de imprensa, ceremonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
 - XIII. Orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Junta de Serviço Militar;
 - XIV. Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Administração Distrital de Rondoninas;
 - XV. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I. Defender e representar, em juízo ou fora dele o Município;
- II. Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;
- III. Elaborar projetos de leis, justificativas de veto e decretos solicitados pelo Prefeito;
- IV. Redigir contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V. Assessorar o prefeito nas atividades relativas às licitações;
- VI. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual, de interesse do Município;
- VII. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 8º O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Assessoria Jurídica;
- II. Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- III. Departamento de Águas e Esgotos;
- IV. Junta de Serviço Militar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

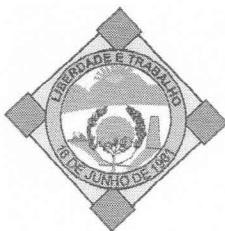
Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda tem por finalidade:

- I. Elaboração, execução acompanhamento e avaliação da Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual de investimento;
- II. Elaboração e implantação das políticas e diretrizes urbanísticas;
- III. Promover estudos de viabilidades socioeconômicas;
- IV. Manter organizado o cadastro municipal;
- V. Manter atualizado os dados estatísticos municipais;
- VI. Promover e organizar e administrar a política dos serviços de infra-estrutura da Prefeitura;
- VII. Elaboração e atualização do Plano Diretor do município;
- VIII. Promover e efetuar audiências públicas;
- IX. Acompanhar em conjunto com o Prefeito municipal todos os processos que tramitam na prefeitura;
- X. Desenvolver a política municipal da indústria e comércio;
- XI. Estabelecer articulação com outras esferas de Governo, visando dinamizar o setor;
- XII. Estabelecer atrativos que venham atrair investimentos no setor;
- XIII. Propor e Sugerir incentivos fiscais ou tributários para viabilização de instalações de indústrias e comércios;
- XIV. Executar política fazendária do município;
- XV. Cadastrar, lançar, arrecadar receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- XVI. Administrar a Dívida Ativa do município;
- XVII. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- XVIII. Preparar, Balancetes bem como Balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas governamentais;
- XIX. Promover o controle interno da execução orçamentária e financeira;
- XX. Fiscalizar e fazer tomada de contas da administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
- XXI. Desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

- a. Departamento de Contabilidade
- b. Departamento de Planejamento e Orçamento;
- c. Divisão Cadastro Imobiliário e Estatística;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- d. Divisão de Receita;
- e. Divisão de Projeto e Política Urbanística;
- f. Seção de Tesouraria;
- g. Seção de Convênios;
- h. Seção de Empenhos;



SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, a avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- II. Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos;
- III. Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- IV. Promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- V. promover acompanhar, em articulação com a C.P.L. a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VI. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- VII. Executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- VIII. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
- IX. Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- X. Promover atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
- XI. Conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

- XII. Promover, organizar e administrar os serviços de informática da prefeitura;
- XIII. Desempenhar Atividades afins.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

- a) Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- b) Divisão Municipal de Transito;
- c) Divisão de Pesquisas e Registro de Preços;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Seção de Folha de Pagamento;
- f) Divisão de Patrimônio;
- g) Divisão de Serviços Gerais e Materiais;
- h) Divisão de Almoxarifado e Compras;
- i) Divisão de Informática.



SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade:

- I. Promover e supervisionar a execução dos serviços de assistência e bem estar social a cargo da Prefeitura;
- II. Promover atividades de desenvolvimento comunitário sob a responsabilidade do Município;
- III. Cuidar, no seu âmbito de atuação, dos serviços de apoio e proteção à criança e ao adolescente, bem como ao portador de deficiência e ao idoso;
- IV. Executar, em colaboração com entidades públicas e privadas, as atividades de assistência ao trabalho no Município;
- V. Promover e supervisionar a execução das atividades relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI. Promover as atividades relacionadas à ocupação de mão de obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação;
- VII. Estabelecer convênios e acordos de cooperação financeira com órgãos federais, estaduais e entidades governamentais que atuam na área social e na prestação de atendimento a segmentos populacionais carentes;
- VIII. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Ação Social apresenta a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Planejamento e Contabilidade;
- b) Departamento de Ação Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- c) Divisão de Planejamento e assistência aos fundos municipais do idoso, da criança do adolescente e assistência social;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Administração do Abrigo;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I. Formular a política de educação do Município, em coordenação com Conselho Municipal de Educação;
- II. Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III. Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com órgãos estaduais e federais da área;
- IV. Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- V. Garantir educação especial para pessoas portadoras de deficiência que efetivamente não possam acompanhar as classes regulares;
- VI. Garantir gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município ou em parceria pública e privada;
- VII. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- VIII. Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- IX. Oferecer o serviço de creches à educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo às crianças de até 3 (três) anos de idade;
- X. Desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de ensino pré-escolar (quatro a seis anos de idade) e de 1º grau;
- XI. Proporcionar a educação de jovens e adultos, adequado às condições do educando;
- XII. Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e outros especialistas em educação;
- XIV. Aplicar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;
- XV. Promover e supervisionar a execução dos serviços relativo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

- XVI. Promover a manutenção da biblioteca municipal;
- XVII. Desempenhar atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

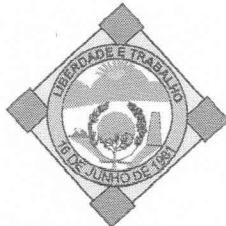
- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS (do FUNDEB);
- d) Fundo Municipal de Ensino;
- e) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- f) Departamento de Ensino;
- g) Divisão de Planejamento e Contabilidade;
- h) Divisão de Ensino Fundamental e Médio;
- i) Divisão de Educação Infantil;
- j) Seção de Inspeção Escolar e Estatística;
- k) Seção de Inspeção de Educação Rural de 1^a a 4^a Séries;
- l) Seção de Inspeção Rural de 5^a a 8^a Séries;
- m) Seção Prestação de Contas;
- n) Coordenação de Material e Merenda Escolar;
- o) Coordenação Geral de Escola Pólo.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

- I. Promover, Coordenar e estimular a política e os programas de desenvolvimento do meio ambiente no âmbito do município, incluindo a captação de recursos públicos e privados para o financiamento de projetos e programas de interesse do município;
- II. Desenvolver as atividades de abastecimento alimentar a cargo do Município;
- III. Acompanhar e supervisionar a administração dos mercados, feiras livres e matadouros municipais, eventos agropecuários e atividades relacionadas;
- IV. Promover a execução das medidas de proteção dos recursos naturais, culturais e paisagísticos do Município, inclusive no gerenciamento de programas, projetos e obras relativos ao meio ambiente no território do município;
- V. Verificar o cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

- VI. Acompanhamento das políticas municipais nas áreas do desenvolvimento sustentável;
- VII. Propor medidas de preservação e recuperação ambiental, acompanhando-as;
- VIII. Coordenar a fiscalização ambiental no território do município;
- IX. Coordenar os programas de saneamento ambiental rural;
- X. Coordenar estudos, projetos, programas e trabalhos relativos à política de gerenciamento dos resíduos sólidos;
- XI. Coordenar estudos e participar de todas as atividades relacionadas ao meio ambiente no território do Município;
- XII. A política ambiental e agrícola será formulada e executada segundo a lei federal, lei estadual e municipal;
- XIII. Repressão ao uso indiscriminado de agrotóxicos;
- XIV. Dar incentivo aos pequenos agricultores e chacareiros que trabalham em sistema de agricultura familiar;
- XV. Adoção de práticas preventivas da medicina humana e veterinária e de técnicas de reposição florestal, compatibilizadas com a exploração do solo e a preservação do meio ambiente;
- XVI. Adotar medidas disciplinando a comercialização, a distribuição e uso de fertilizantes, agrotóxicos, corretivos, biocidas e produtos veterinários na agricultura, pecuária e silvicultura, prevenindo possíveis danos incluindo:
 - a - adoção obrigatória de receituários expedidos por profissionais legalmente habilitados;
 - b-exigência obrigatória de responsável técnico, permanente, legalmente habilitado, para acompanhar o comércio varejista destes produtos;
- XVII. Desempenhar atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- a) Divisão de Desenvolvimento Rural;
- b) Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente;
- c) Divisão de Agricultura e Abastecimento;
- d) Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária;

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura tem por finalidade:

- I. Promover e acompanhar as atividades de edificações, construção e manutenção;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

- II. Promover e supervisionar os serviços de construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplanagem;
- III. Executar as atividades de pavimentação, calçamento de vias, construção de túnel, logradouros e obras de saneamento básico a cargo do município;
- IV. Executar o serviço de coleta de lixo e sua destinação final, de capina varrição e limpeza das ruas e logradouros públicos;
- V. Fiscalizar as posturas municipais no seu âmbito de atuação;
- VI. Conservar e manter os parques, praças e jardins do município;
- VII. Supervisionar a administração do bosque e dos cemitérios municipais;
- VIII. Regulamentar os serviços funerários existentes no município;
- IX. Fiscalizar os serviços públicos concedidos pelo município;
- X. Executar os serviços de iluminação pública de responsabilidade do município;
- XI. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Obras;
- b) Divisão de Serviços Públicos;
- c) Divisão de Limpeza Pública e Conservação;
- d) Divisão de Pontes e Bueiros;

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I. Proceder estudos, formular e fazer cumprir as políticas da saúde do município, em coordenação com o conselho municipal de saúde;
- II. Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do plano municipal de saúde;
- III. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do município;
- IV. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde, no seu âmbito de atuação em articulação com a direção estadual do sistema e de acordo com as normas federais na área de saúde;
- V. Desenvolver e executar ações de vigilância a saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
- VI. Promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença aposentadoria e outros fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

- VII. Articular-se com a secretaria municipal de educação, para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
- VIII. Promover a elaboração do plano de trabalho anual da secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
- IX. Administrar as unidades de saúde;
- X. Assegurar a assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XI. Coordenar a execução de programas municipais de saúde decorrentes de contratos e convênios com órgão federais e estaduais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;
- XII. Celebrar, no âmbito da ação do município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada e saúde bem como controlar a avaliar sua execução;
- XIII. Normatizar complementarmente as ações do serviço público de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XIV. Estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da secretaria;
- XV. Promover e supervisionar a administração dos serviços relativo ao fundo municipal de saúde;
- XVI. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Saúde;
- c) Administração da Unidade Mista;
- d) Coordenação do Núcleo Clínico da Unidade Mista;
- e) Seção de Faturamento, Controle e Avaliação das Informações de Saúde;
- f) Divisão de Tesouraria;
- g) Seção do Núcleo de Planejamento das Ações e Serviços de Saúde;
- h) Divisão do TFD da Unidade Mista;
- i) Direção de Saneamento Básico (FUNASA);
- j) Divisão de Contabilidade;
- k) Divisão de Vigilância Sanitária e Fiscalização;
- l) Seção do Núcleo de Zoonoses;
- m) Seção de Recepção e Pronto Socorro da Unidade Mista;
- n) Divisão do Núcleo de Serviços e Arquivos Médicos;
- o) Divisão de Ações Básicas;
- p) Seção de Enfermagem;
- q) Divisão de Almoxarifado;
- r) Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- s) Divisão de Recursos Humanos;
- t) Administração do Centro de Saúde;
- u) Administração de Endemias e Doenças.



SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo tem por finalidade:

- I. Promover, Coordenar e estimular a política e os programas de desenvolvimento de esporte, cultura e turismo, incluindo a captação de recursos públicos e privados para o financiamento de projetos e programas de interesse do município;
- II. Promover medidas de difusão e amparo ao turismo do município, podendo para tanto firmar convênios com outros órgãos e/ou entidades oficiais especializadas, preservando valores naturais e culturais da região;
- III. Elaborar, acompanhar e supervisionar projetos de desenvolvimento dos pontos turísticos do Município;
- IV. Realizar estudos que permitam conhecer a situação do mercado turístico, visando expandir a atividade turística do Município;
- V. Promover a valorização, a defesa e a conservação do patrimônio esportivo do Município;
- VI. Desenvolver as diversas atividades esportivas no âmbito do Município;
- VII. Promover a valorização, defesa e conservação dos bens culturais do município;
- VIII. Elaborar e executar projetos que incentivem e/ou promovam eventos culturais no âmbito do Município;
- IX. Promover parcerias, inclusive junto à entidades privadas, visando a colaboração na execução da defesa do Patrimônio Cultural do Município;
- X. Elaborar a proposta orçamentária destinada à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;
- XI. Desempenhar atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo apresenta a seguinte estrutura interna:

- a) Conselho Municipal de Esportes;
- b) Conselho Municipal de Cultura;
- c) Conselho Municipal de Turismo;
- d) Divisão de Esportes;
- e) Divisão de Cultura;
- f) Divisão de Turismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO X DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 17. Os órgãos colegiados de assessoramento a que se refere o inciso IV do art. 5.º desta Lei reger-se-ão por legislação específica e regulamentação própria.

SEÇÃO XI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 18. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPSM, bem como outros órgãos e entidades da administração indireta que vierem a constar da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

SEÇÃO XII DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Art. 19. A Administração Distrital de Rondoninas é órgão de desconcentração Territorial encarregado, na sua respectiva jurisdição, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e demais atos e instruções expedidos pelo Executivo Municipal;
- II. Atender às reclamações das partes e encaminhá-los ao Prefeito, através do Chefe de Gabinete, tomando as providências necessárias à área sob sua jurisdição;
- III. Fiscalizar os serviços que lhe são afetos;
- IV. Prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe for solicitadas.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 20. O Prefeito, o Secretário, os Coordenadores e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indique uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se darão quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



- I. Todo assunto relate com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II. Se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III. Incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV. For para reexame de atos manifestantes ilegais ou contrários ao interesse público;
- V. A decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no município;
- VI. No caso de cometer infrações civil ou criminal responderão solidariamente pelos seus atos.'

Art. 21. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I. Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
 - a. as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
 - b. a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam
- II. A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III. Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



- I. Provimento das respectivas direções e chefias;
- II. Dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III. Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 23. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Regimento Interno explicitará:

- I. As atribuições dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II. As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III. As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- IV. Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 24. Através do Regimento Interno o prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na lei orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 25. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de remuneração, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 26. Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente a sua direção ou a sua chefia.

Art. 27. O servidor efetivo da prefeitura ocupante de cargo de provimento em comissão poderá optar pelos vencimentos do respectivo cargo efetivo e pela gratificação do cargo comissionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Ocorrendo a opção pelo vencimento do cargo efetivo e pela gratificação, considerar-se-á para todos os efeitos, como função gratificada.

Art. 28. O servidor público detentor de cargo efetivo na esfera federal, estadual e municipal, nomeado para exercer cargo comissionado, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescido pela gratificação correspondente ao cargo comissionado.

Art. 29. Somente servidor efetivo pode ser designado para exercer função gratificada.

Art. 30. As nomeações para os cargos de direção e chefia obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Os Secretários, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Assessor Jurídico são de livre nomeação do Prefeito Municipal;
- II. Os dirigentes e auxiliares de unidades de nível inferior ao de Secretário ou equivalente serão nomeados pelo Prefeito em conformidade com o titular da pasta de igual escalão hierárquico.

Art. 31. Os servidores municipal, estadual e federal, detentores de cargos efetivos na área de magistério, somente poderão ocupar cargos comissionados quando:

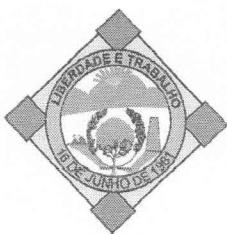
- I. For detentor de contrato de 20 (vinte) horas e comprovar a compatibilidade de horário;
- II. Sendo detentor de contrato de 40 (quarenta) horas, deverá comprovar que foi colocado à disposição do Município, com a dispensa do exercício do magistério;

Parágrafo único. No caso do inc. II deste artigo, o servidor deverá comprovar a não percepção de gratificação devida aos servidores em atividade da docência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Seção de Recursos Humanos da Prefeitura procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 33. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Art. 34. As dotações consignadas em orçamento das Secretarias extintas serão transportadas no mesmo elemento de despesa a integrar as Secretarias e, Coordenadorias e Órgão Colegiado criados por esta Lei.

Art. 35. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que se trata este artigo correrão à conta de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogada a Lei nº 719, de 13 de abril de 1999 e suas alterações posteriores.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de junho de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1150, DE 04 DE junho DE 2007.

ANEXO I

CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº. DE CARGOS
GABINETE	Chefe de Gabinete	CC. 1	01
	Assessor Especial de Gabinete	CC. 1	02
	Assistente Executivo	CC. 1.1	04
	Assessor Jurídico	CC. 1	01
	Assistente Jurídico	CC. 1.1	03
	Diretor do Departamento de Águas e Esgotos	CC. 1.1	01
	Assessor de Gabinete	CC. 2	10
	Assistente de Gabinete	CC. 3	10
	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC. 2	01
ADMINISTRAÇÃO DE RONDOMINAS	Administrador Distrital	CC. 1.1	01
	Assessor Executivo	CC. 2	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda	CC. 1	01
	Diretor do Departamento de Contabilidade	CC. 1.1	01
	Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	CC. 1.1	01
	Diretor da Divisão de Cadastro Imobiliário e Estatística	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Receita	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Projeto e Política Urbanística	CC. 2	01
	Chefe da Seção de Tesouraria	CC. 3	01
	Chefe da Seção de Convênios	CC. 3	01
	Chefe da Seção de Empenhos	CC. 3	01
	Secretário Municipal de Administração	CC. 1	01
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC. 1.1	01
	Diretor da Divisão Municipal de Trânsito	CC. 2	01
	Secretário da Comissão Permanente de Licitação	CC. 2	01
	Membros da Comissão Permanente	CC. 4	03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	de Licitação		
	Diretor da Divisão de Pesquisas e Registro de Preços	CC. 2	01
	Chefe da Seção de Folha de Pagamento	CC. 3	01
	Diretor da Divisão de Serviços Gerais e Materiais	CC. 2	01
	Diretor de Divisão de Patrimônio	CC. 2	01
	Diretor de Divisão de Informática	CC. 2	01
	Diretor de Divisão de Almoxarifado e Compras	CC. 2	01
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC. 1.1	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário Municipal de Educação	CC. 1	01
	Diretor do Departamento de Ensino	CC. 1.1	01
	Diretor da Divisão de Planejamento e Contabilidade	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Ensino Fundamental e Médio	CC.2	01
	Diretor da Divisão de Educação Infantil	CC.2	01
	Chefe da Seção de Inspeção Escolar e Estatística	CC. 3	01
	Chefe da Seção de Inspeção de Educação Rural de 1 ^a a 4 ^a séries	CC.3	01
	Chefe da Seção de Inspeção de Educação Rural de 5 ^a a 8 ^a séries	CC.3	01
	Chefe da Seção de Prestação de Contas	CC.3	01
	Coordenador de Material e Merenda Escolar	CC.4	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Diretor Escolar	Tipologia I, II, III, IV	18
	Vice-Diretor Escolar	Tipologia I, II, III, IV	18
	Secretário Escolar	CC. 5	02
	Coordenador Geral da Escola Pólo	CC.2	01
	Secretário Municipal de Saúde	CC. 1	01
	Assistente Executivo	CC. 1.1	01
	Gerente do PACS	CC. 2	01
	Gerente de Faturamento, Controle e Avaliação das Informações de Saúde	CC. 2	01
	Administrador Geral da Unidade Mista	CC. 1.1	01
	Administrador Adjunto da Unidade Mista	CC. 2	01
	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC. 1.1	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

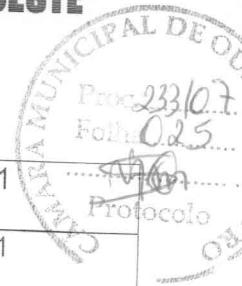


SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA	DE	Coordenador do Núcleo Clínico da Unidade Mista	CC. 1.1	01
		Diretor de Divisão de Tesouraria da SEMSAU	CC. 2	01
		Gerente do Núcleo de Planejamento das Ações e Serviços de Saúde	CC. 2	01
		Diretor da Divisão do TFD da Unidade Mista	CC. 2	01
		Diretor de Saneamento Básico (Funasa)	CC. 2	01
		Coordenador da Divisão de Contabilidade da SEMSAU	CC. 1.1	01
		Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Fiscalização	CC. 2	01
		Gerente do Núcleo de Zoonoses	CC. 2	01
		Chefe da Seção de Recepção e Pronto Socorro da Unidade Mista	CC. 3	01
		Diretor da Divisão do Núcleo de Serviços e Arquivos Médicos	CC. 2	01
		Diretor da Divisão de Ações Básicas	CC. 2	01
		Gerente do Núcleo de Enfermagem da SEMSAU	CC. 2	01
		Diretor da Divisão de Almoxarifado da SEMSAU	CC. 2	01
		Gerente da Divisão de Projetos, Convênios e Prestação de Contas	CC. 2	01
		Diretor da Divisão de Recursos Humanos da SEMSAU	CC. 2	01
		Administrador de Centro de Saúde	CC. 2	05
		Administrador de Endemias e Doenças	CC. 2	01
		Assessor Executivo	CC. 2	06
		Assistente de Saúde	CC. 2	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	DE	Secretário Municipal de Infra-Estrutura	CC. 1	01
		Diretor do Departamento de Obras	CC. 1.1	01
		Diretor da Divisão de Serviços Públicos	CC. 2	01
		Diretor da Divisão de Limpeza Pública e Conservação	CC. 2	01
		Diretor da Divisão de Pontes e Bueiros	CC. 2	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	DE	Auxiliar de Serviços	CC. 3	30
		Secretário Municipal de Ação Social	CC. 1	01
		Assistente Executivo	CC. 1.1	01
		Diretor de Divisão e Planejamento e Contabilidade	CC. 2	01
		Gerente do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	CC. 2	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Gerente do Fundo de Assistência Social	CC. 2	01
	Gerente do Fundo dos Direitos do Idoso	CC. 2	01
	Administrador do Abrigo Municipal Conselheiro do Conselho Tutelar	CC. 2 CC. 3	01 05
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	CC. 1	01
	Biólogo	CC.1.1	01
	Diretor da Divisão de Desenvolvimento Rural	CC.1.1.	01
	Diretor da Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente	CC.2	01
	Diretor da Divisão de Agricultura e Abastecimento	CC. 2	01
	Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária	CC. 2	01
	Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	CC.1	01
	Diretor da Divisão de Cultura	CC.2	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	Diretor da Divisão de Esporte	CC.2	01
	Diretor da Divisão de Turismo	CC.2	01

NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CARGO EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO
CC 1	300,00	2.200,00
CC 1.1	200,00	1.010,00
CC 2	94,00	529,00
CC 3	68,00	320,00
CC 4	35,00	238,00
CC 5	21,00	135,00
CC 6	15,00	85,00

Art. 2º Recaindo a nomeação para o exercício do cargo de Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Gabinete, Coordenador do Sistema de Controle Interno e o Assessor Jurídico a servidores municipais e estes, optando pela percepção do vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação do cargo comissionado, fica assegurado à percepção da gratificação no valor de R\$ 2.500,00 nos termos da Lei nº 1.079/05, corridos sempre que houver a alteração dos subsídios dos secretários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As disposições de que trata este artigo, estendem-se ao Presidente e ao Assessor Jurídico do IPSM.

Art. 3º O art. 35 da Lei 1.079, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Os valores fixados aos Secretários Municipais são estendidos aos ocupantes de cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico da Prefeitura, Coordenador do Sistema de Controle Interno Assessor Especial de Gabinete, o Presidente do IPSM e o Assessor Jurídico do IPSM".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
Prefeito

